



## **CÂMARA DOS DEPUTADOS**

**COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER AO PROJETO DE  
LEI Nº 6025, DE 2005, DO SENADO FEDERAL E APENSADOS, QUE TRATAM DO  
"CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL" (REVOGA A LEI Nº 5.869, DE 1973)**

**PROJETO DE LEI Nº 8.046, de 2010**

**(Do Senado Federal)**

**EMENDA nº**

Inclua-se Parágrafo Único ao art. 291, do PL nº 8046 de 2010, que trata do "Código de Processo Civil" (revoga a Lei nº 5.869, de 1973), na forma seguinte:

*Art. 291 (...)*

*Parágrafo Único. A correção do vício a que se refere o caput somente poderá ser realizada até a fase de saneamento do processo, prevista no art. 334.*

### **JUSTIFICATIVA**

O juiz não deve facultar à parte a correção de vícios que afetem a existência e a validade da relação processual e seus pressupostos após o término da fase postulatória.

Sala das Sessões, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2011.

Deputado **ARTHUR OLIVEIRA MAIA**